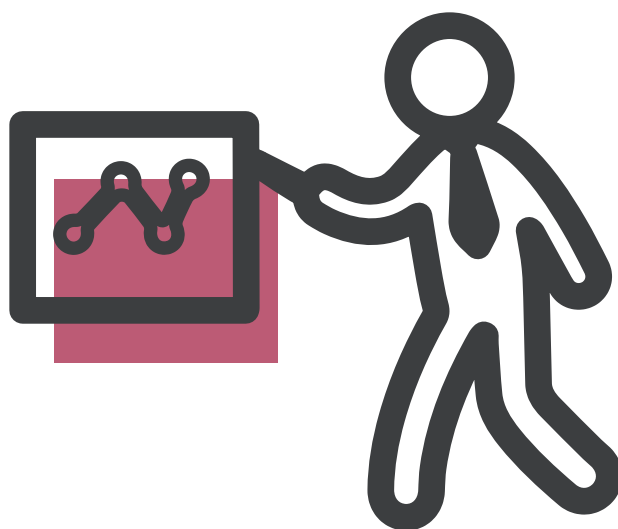


COMPETÊNCIA NA JUSTIÇA DO TRABALHO



ÍNDICE

1. JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA.....	4
Competência	4
2. COMPETÊNCIA MATERIAL.....	6
Competência em razão da matéria.....	6
Mandado de segurança, Habeas Corpus e Habeas Data em matéria trabalhista (art. 114 IV CF).....	10
Ações de dano moral ou patrimonial decorrente da relação de trabalho (Art. 114, IV, CF).....	11
Ações decorrentes de penalidades administrativas aplicadas ao empregador (Art. 114, VII, CF).....	11
Execução de contribuições sociais decorrentes de sentenças proferidas pela justiça do trabalho (Art. 114, VIII, CF).....	12
3. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA.....	14
4. PODER NORMATIVO DA JUSTIÇA DO TRABALHO.....	16
Conceito	16
5. CONFLITO DE COMPETÊNCIA.....	18
Possíveis conflitos de competência e órgão de julgamento.....	18
6. COMPETÊNCIA FUNCIONAL.....	20
Art. 652 – Competência das Varas do trabalho. – 1º grau de instância ordinária.....	20
Art. 678 – Competência dos TRTs – 2º grau de instância ordinária.....	20
7. COMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR (TERRITORIAL).....	22
Regra – local de prestação dos serviços (caput 651 CLT):	22
1ª Exceção – agente ou viajante comercial:.....	23
2ª Exceção – empregador que promova atividades fora do lugar do lugar do contrato (empregador viajante):.....	23
3ª Exceção – competência internacional da Justiça do trabalho – agencia ou filial no estrangeiro:.....	24
8. INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL.....	25

ÍNDICE

Procedimento.....25

9. COMPETÊNCIA ABSOLUTA X RELATIVA.....26

10. MODIFICAÇÕES DA COMPETÊNCIA.....29

Prorrogação:.....29

Conexão:.....29

Continência:.....30

Prevenção:.....30

1. Jurisdição e Competência

Considerando que, na sociedade moderna, temos a vida em coletividade com conflitos, precisamos de mecanismos de solução. Nossa sociedade, então, atribui ao Estado uma função: a de quando provocado, dar solução ao conflito.

Sob essa perspectiva, jurisdição é Função poder do Estado de, quando provocado, dar uma solução impositiva e definitiva ao conflito.

As partes devem se submeter à jurisdição, por ser ela uma manifestação do poder do Estado. Atividade substitutiva da vontade das partes – essa é uma definição comum nos manuais.

Assim, o juiz é uma pessoa revestida de jurisdição, e, ora, não se pode decidir arbitrariamente estando nesta posição. O juiz deve aplicar o direito material (ordem jurídica) ao caso concreto. Concretizar um comando genérico da ordem jurídica.

Feitas essas considerações, podemos determinar uma definição completa do que seria a jurisdição: jurisdição é função-poder do Estado que, quando provocado, deve fornecer uma solução impositiva e definitiva ao conflito, aplicando o direito material ao caso concreto.

Vejamos, então, os Princípios da Jurisdição:

- princípio da **inércia da jurisdição** (art. 2º CPC) – Estado só atua quando provocado. Mantem-se inerte enquanto dele não se demanda ação. ([Jurisdição de ofício](#) é própria de Estados totalitários, pois compromete a imparcialidade do juiz!).

Sob o ângulo do processo, este princípio é chamado de princípio da ação.

- princípio da **indeclinabilidade da jurisdição** (art. 140 CPC) – quando provocado, o Estado **deve** dar solução ao conflito, o Juiz não pode se omitir em dar a sentença.

Competência

Sabemos que a atividade jurisdicional precisa de organização e de divisão de trabalho entre os membros que integram o Poder Judiciário para funcionar adequadamente. É aí que entram as diferentes competências: **competência** é o âmbito de exercício da capacidade de dizer o direito de forma definitiva ao caso concreto para cada órgão encarregado da atividade jurisdicional.

Enquanto a jurisdição é uma capacidade abstrata e genérica, a competência é uma capacidade concreta. Dessa maneira, pode-se falar que esta é o resultado do fracionamento daquela: a **divisão dos trabalhos perante os órgãos encarregados do exercício da função jurisdicional**, com intuito de buscar efetividade no processo, acesso à ordem jurídica justa e prestação jurisdicional célere.

Note: é possível um juiz ter jurisdição para julgar determinada causa sem competência para tanto, mas não o contrário.

Classificação da competência:

- Em razão da matéria
- Em razão da pessoa
- Funcional
- Territorial
- Em razão do valor da causa - **Atenção:** Não há competência em razão do valor da causa no Processo do Trabalho! É usada apenas para fixação de ritos:
- Procedimento comum (ordinário): acima de 40 salários mínimos;
- Procedimento sumário (dissídio de alçada): até 2 salários mínimos;
- Procedimento sumaríssimo: mais de 2 e menos de 40 salários mínimos.

Observação. Não existem juizados especiais do trabalho. O mesmo juiz julga todas as demandas a ele atribuídas.

OPS....

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

VER TODOS OS PLANOS

Competência na Justiça do Trabalho



www.trilhante.com.br

